

Resolução nº 118/2014

"Cria o 'Programa Adolescente Aprendiz' no Legislativo e dá outras providências"

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga - Biênio 2013-2014

Projeto: 002/2014

Processo: 276/2014

Promulgação: 02/12/2014

Publicação: BOM 642 - 06/12/2014

Decreto:

Alterações: Alterada pela Resolução 138/2023

Ver. Luís Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, em cumprimento ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário aprovou na 35ª Sessão Ordinária, de 02 de dezembro de 2.014, e que promulgo a:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito desta Casa de Leis, o Programa de Aprendizado aos Adolescentes e Jovens, a ser desenvolvido, segundo as normas gerais constantes da presente Resolução, com o objetivo de assegurar formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único. Para a realização do programa previsto no 'caput' fica autorizada a celebração de pacto com fulcro na Lei Federal nº 13.019/14, observando-se os procedimentos administrativos estabelecidos.

Redação dada pela Resolução 138/2023

Redação anterior

Art. 2º. Participarão do programa, menores de 18 anos inseridos dentro de entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional CNAP, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único. Participarão do programa, jovens de 18 a 29 anos inseridos dentro de entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo educação e assistência profissionalizante.

Redação dada pela Resolução 138/2023

Art. 3º. São deveres do Adolescente Aprendiz:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e freqüência escolar;

III - efetuar os registros de freqüência, sob pena de desconto proporcional no salário; e,

IV - comunicar imediatamente ao Supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar.

Parágrafo Único. Os jovens deverão cumprir os deveres previstos neste artigo.

Redação dada pela Resolução 138/2023

Art. 4º. É proibido ao adolescente aprendiz:

I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem;

II - identificar-se invocando sua qualidade de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Legislativo;

III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Parágrafo Único. Os jovens ficam proibidos ao disposto neste artigo.

Redação dada pela Resolução 138/2023

Art. 5º. O adolescente aprendiz selecionado deverá:

I - ter idade entre 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos;

II - estar matriculado e freqüentando instituição formal de ensino; e

III - estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração mínima de 12 (doze) meses, oferecido pela entidade contratada.

Parágrafo Único. Os jovens serão selecionados nos termos da legislação vigente pela entidade do terceiro setor.

Redação dada pela Resolução 138/2023

Art. 6º. O adolescente aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias, conforme ato da mesa, durante o funcionamento da Câmara Municipal, no qual desempenhará atividades compatíveis com o Programa de Aprendizagem.

Parágrafo Único. Os jovens cumprirão jornada de trabalho nos termos da legislação aplicável à espécie, durante expediente da Câmara Municipal de Bertioga.

Redação dada pela Resolução 138/2023

Art. 7º A participação do adolescente aprendiz no Programa instituído por esta Resolução em nenhuma hipótese implicará em reconhecimento de qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. A participação de Jovens em programas de aprendizado profissionalizante na Câmara Municipal de Bertioga não implica em nenhuma hipótese, no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Redação dada pela Resolução 138/2023

Art. 8º. Caberá à Secretaria Geral designar um servidor efetivo para coordenar e dirigir o aprendizado do adolescente *e do jovem*, a quem competirá:

I - coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do adolescente aprendiz, zelando para que elas não divirjam do Programa de Aprendizagem;

II - promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente de trabalho;

III - informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

IV - controlar a freqüência do adolescente aprendiz; e

V - avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de 6 (seis) meses.

Redação dada pela Resolução 138/2023

Art. 9.º A freqüência do adolescente *e do jovem* aprendiz será registrada diariamente através de controle próprio.

§ 1º. Será deduzido do salário do adolescente aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

§ 2º. Compete à SERH encaminhar relatório mensal de freqüência à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida ao adolescente aprendiz.

Redação dada pela Resolução 138/2023

Art. 10. As obrigações da entidade contratada serão descritas em instrumento próprio que incluirá, dentre outras:

I - selecionar os adolescentes para a realização deste programa;

II - quitar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;

III - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

IV - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da freqüência ao ensino regular;

V - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;

VI - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem; e

VII - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Resolução onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. A presente Resolução poderá ser regulamentado no que couber, inclusive quanto aos deveres e proibições do aprendiz, por Ato da Mesa.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de dezembro de 2.014.

Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga